

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 2ª CÂMARA

Processo TC Nº 01541/08

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição de servidor do sexo masculino.

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, quando cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 01027/10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01541/08, referente à aposentadoria concedida ao servidor Carlos Alberto Clemente de Souza, Professor Titular, matrícula º 120.017-8, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmº Sr. Presidente da PBPREV, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o artigo 3°, § 2°, da Emenda Constitucional n° 41/03 c/c o artigo 8°, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", e § 4° da Emenda Constitucional n° 20/98; o servidor, pelo seu tempo de contribuição, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após apresentação de esclarecimentos pelo órgão de origem de acordo com o pronunciamento do Órgão de Instrução.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral. TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa. João Pessoa, em 14 de setembro de 2010.

> Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes Relator

Fui presente:	
	Representante do Ministério Público